

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP, MANTENEDORA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL E O(A) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP

A **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 90.090.762/0001-19, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-350, neste ato, representada pelo seu Presidente, Fábio Roque Sbardellotto, entidade mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu Diretor, Gilberto Thums, e O(A) **Associação Paraibana do Ministério Público - APMP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.193.343/0001-94, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa/PB, Cep 58011-020, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Leonardo Quintans Coutinho, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Acadêmica, Técnica, Científica e Cultural que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a FMP e o(a) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, visando à formação, aperfeiçoamento e

especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

Subcláusula Primeira – Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Promotores, Procuradores e seus dependentes até segundo grau, vinculados à Associação Paraibana do Ministério Público (APMP), ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação EAD da **FMP**, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade. Aos funcionários da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, o percentual de bolsa será na ordem de 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade.

Subcláusula Segunda – As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

Subcláusula Terceira – Fica estabelecido que as bolsas referidas no Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

Subcláusula Quarta – A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

Subcláusula Única – A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações acadêmicas, técnicas, culturais e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;

b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

c) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e

e) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a:

a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes;

e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e

f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo;

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Subcláusula Primeira - Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

Subcláusula Segunda - Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos. Na hipótese de desenvolvimento de ações

que ocasionem a transferência de recursos entre os partícipes, será objeto de projeto aprovado pelas partes, respeitados os fins da cláusula primeira deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Acordo de Cooperação é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

II - Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

I - As ACORDANTES responsabilizam-se a observar, de forma integral, a política de tratamento e privacidade de dados pessoais constante na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

II - Ambas entidades se comprometem em garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiadas ou que venham a ter acesso em razão do presente instrumento, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa alheia ao ACORDO de que trata o presente instrumento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo de Cooperação ou de sua interpretação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE JURÍDICA

Este acordo de cooperação é firmado na forma eletrônica, regido pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais leis e normas brasileiras, declarando as acordantes que manifestam suas vontades remotamente através de meio digital, pela internet e considerar-se-á celebrado, válido e vigente para todos os fins a que ele se destina, a partir do momento em que as partes firmam a assinatura eletrônica e recebem sua confirmação por e-mail. Desta forma, as acordantes declaram ter lido e compreendido todos os termos e condições deste instrumento, sendo recomendado o seu arquivamento em meios eletrônicos seguros e/ou impressão física para futura referência. As assinaturas eletrônicas firmadas neste documento têm plena validade jurídica para todos os efeitos legais e obedece aos termos da Medida Provisória Nº 2200-2/2001, Art.10, §2º amparada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 32/2001, atestando as partes, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade das mesmas, bem como poderes legais para tal exercício.

Porto Alegre, 11 de julho de 2022.

Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul
Fábio Roque Sbardellotto
Presidente

Faculdade de Direito da FMP
Gilberto Thums
Diretor

Associação Paraibana do Ministério Público - APMP
Leonardo Quintans Coutinho
Promotor de justiça/ Presidente da Apmp



Rua Cel. Genuíno, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

blog.fmp.edu.br

[@fmp_rs](#)

[@fmp_rs](#)

[@fmprs](#)